



MUNICÍPIO DE  
REDONDO

ALTERAÇÕES À  
RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL  
NO ÂMBITO DO PROCESSO DE  
REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MARÇO | 2024

Equipa:

Sistema de Informação Geográfica de Redondo (SIGRED) - Milene Silva (Geógrafa)

The USE Concept, Lda. – Sérgio Prazeres (Geógrafo)



## Índice

1. Preâmbulo .....	4
2. Introdução .....	5
3. Delimitação da Reserva Agrícola Nacional - Metodologia.....	6
4. Aglomerados Urbanos.....	9
5. Albufeiras .....	10
6. Perímetros Hidroagrícolas da Vigia e da 2ª Fase do EFMA.....	12
7. Reserva Agrícola Nacional em Vigor.....	15
8. Avaliação da RAN .....	16
9. RAN Final Proposta.....	19
ANEXO I – PROPOSTA DE RAN E REFERENCIAÇÃO DAS ÁREAS A EXCLUIR.....	22
ANEXO II – PROPOSTAS DE EXCLUSÃO DA RAN .....	23
1. INTRODUÇÃO.....	23
2. VILA DE REDONDO – PROPOSTAS DE EXCLUSÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL .....	25
3. SANTA SUSANA – PROPOSTAS DE EXCLUSÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL .....	27
4. ALDEIA DA SERRA – PROPOSTAS DE EXCLUSÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL .....	29
5. VILA DE MONTOITO – PROPOSTAS DE EXCLUSÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL .....	30
6. ALDEIAS DE MONTOITO – PROPOSTAS DE EXCLUSÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL .....	31
7. FALCOEIRAS – PROPOSTAS DE EXCLUSÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL .....	32



## **1. Preâmbulo**

Este relatório é elaborado no âmbito do processo de revisão do PDM de Redondo, mas retoma na maior parte a memória descritiva e justificativa da Reserva Agrícola Nacional que foi proposta e apreciada pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAL), entidade que no ofício OFIC/483/2016/DAI, de 7/4/2016, emite parecer favorável, alertando apenas para o facto de ser de salvaguardar a necessidade de observação do eventual parecer da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, enquanto autoridade nacional do regadio.

Esta última entidade, no seu parecer sobre os elementos da proposta de plano refere que “na Planta de Condicionantes, nem toda a área dos Blocos de Rega da 2ª fase do EFMA está incluída na RAN, o que deve ser corrigido, uma vez que, como informou a EDIA os projetos de execução estão aprovados constituindo condicionante no território. Deste modo, e como disposto no Artigo 8.º do regime jurídico da RAN, as áreas beneficiadas por obras de aproveitamento hidroagrícola não inseridas em solo urbano identificado nos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, são classificadas como RAN.”

Tendo essa lacuna sido imediatamente corrigida, procedeu-se à verificação da coerência entre o ordenamento proposto e a proposta de RAN que tinha sido aprovada. Nesse particular, apesar de ter havido o cuidado de tentar evitar o alargamento do solo urbano a áreas já classificadas como RAN, houve mesmo assim necessidade de elaborar processos de exclusão para algumas áreas, ainda que pequenas, cuja incompatibilidade com o uso já existente ou proposto é evidente. Em anexo a este relatório, apresentam-se cada uma dessas situações devidamente justificadas e para as quais se solicita a anuência por parte das entidades competentes.



## **2. Introdução**

A Reserva Agrícola Nacional (RAN), é o conjunto das áreas que, em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos, apresentam maior aptidão para a atividade agrícola. Assim, a RAN é uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial que estabelece um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola do solo, identificando quais as ações permitidas tendo em conta os objetivos do presente regime nos vários tipos de terras e solos.

A RAN tem os seguintes objetivos:

- Proteger o recurso solo, elemento fundamental das terras, como suporte do desenvolvimento da atividade agrícola;
- Contribuir para o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola;
- Promover a competitividade dos territórios rurais e contribuir para o ordenamento do território;
- Contribuir para a preservação dos recursos naturais;
- Assegurar que a atual geração respeite os valores a preservar, permitindo uma diversidade e uma sustentabilidade de recursos às gerações seguintes pelo menos análogos aos herdados das gerações anteriores;
- Contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza;
- Adotar medidas cautelares de gestão que tenham em devida conta a necessidade de prevenir situações que se revelem inaceitáveis para a perenidade do recurso «solo».

A RAN aprovada pelo decreto-lei n.º 73/2009 de 31 de março (Revogando o Decreto-lei n.º 196/1989 de 14 de junho), é uma das condicionantes constantes na Carta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Redondo (PDM), aprovado pela RCM n.º 54/95 de 7 de junho de 1995.



### 3. Delimitação da Reserva Agrícola Nacional - Metodologia

As áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) constante na carta de condicionantes do PDM de Redondo em vigor já não se adequa, encontrando-se diversos erros de delimitação (consequência da transição do formato *raster* para o formato *shapefile*). Sendo assim, o Município de Redondo decidiu atualizar a área de RAN conforme o Decreto-lei n.º 73/2009 de 31 de março.

Na definição da nova RAN do Concelho de Redondo foram consideradas as classes de capacidade de uso A, B e Ch da carta de capacidade de uso do solo, e as unidades de solo classificadas como baixas aluvionares e coluvionares da carta de solos, sempre que maioritariamente representadas (Quadro 2), bem como as áreas afetadas ao perímetro hidroagrícola da Vigia a que agora se acrescentaram as relativas aos blocos de rega do Empreendimento de Fins múltiplos de Alqueva (EFMA), 2ª fase, com a designação de bloco de rega de Montoito e bloco de rega da Vendinha.

Quadro 1 - Descrição das Classes de Uso do Solo

Classe	Características
A	Solos com capacidade de uso muito elevada, com poucas ou nenhuma limitação, sem riscos de erosão ou com riscos ligeiros e suscetíveis de utilização agrícola intensiva ou de outras utilizações.
B	Solos com capacidade de uso elevada, limitações moderadas, riscos de erosão modelados, suscetíveis de utilização agrícola moderadamente intensiva e de outras utilizações.
Ch	Solos com capacidade de uso moderada, limitações acentuadas, risco de erosão elevados, suscetíveis de utilização agrícola pouco intensa. Apresentam excesso de água ou uma drenagem pobre, que constitui o principal fator limitante da sua utilização ou condicionador destes riscos a que o solo está sujeito em resultado de uma permeabilidade lenta, de um nível freático elevado ou de frequência de inundações.

Fonte: Nota Explicativa da Carta dos Solos de Portugal e da Carta de Capacidade de Uso do Solo (disponível em: [Nota Explicativa da Carta dos Solos de Portugal e da Carta de Capacidade de Uso do Solo \(dgadr.gov.pt\)](#), acedido em setembro de 2022)

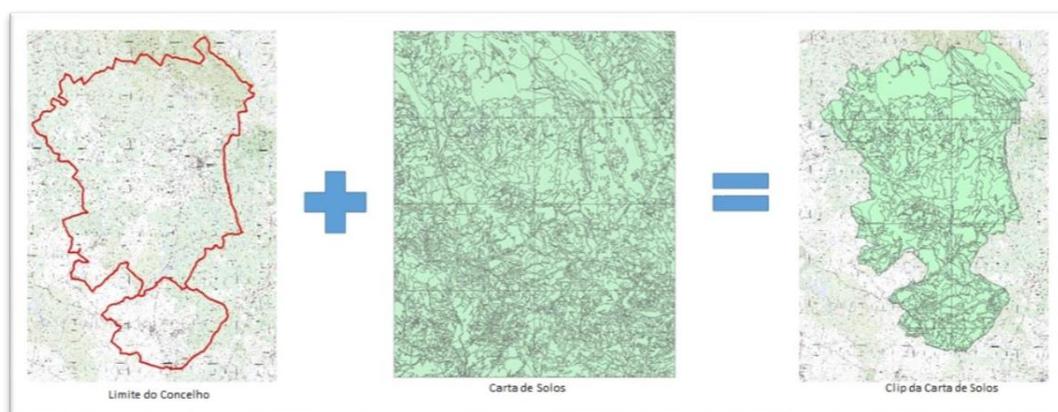
Quadro 2 - Descrição do tipo de Solo

Tipo	Classe	Solos Incipientes <sup>1</sup>
Aluviossolos	A	Solos incipientes - Aluviossolos modernos, não calcários, de textura mediana
	Aa	Solos incipientes - Aluviossolos modernos, não calcários, de textura pesada
	Al	Solos incipientes - Aluviossolos modernos, não calcários, de textura ligeira
	At	Solos incipientes - Aluviossolos antigos, não calcários, de textura mediana
	Atl	Solos incipientes - Aluviossolos antigos, não calcários, de textura ligeira
Coluviossolos	Sb	Solos incipientes – Solos de baixas (Coluviossolos), não calcários, de textura mediana
	Sba	Solos incipientes – Solos de baixas (Coluviossolos), não calcários, de textura pesada
	Sbac	Solos incipientes - Solos de baixas (Coluviossolos), calcários (Para-solos calcários), de textura pesada
	Sbl	Solos incipientes – Solos de baixas (Coluviossolos), não calcários, de textura ligeira

Fonte: Nota Explicativa da Carta dos Solos de Portugal e da Carta de Capacidade de Uso do Solo (disponível em: [Nota Explicativa da Carta dos Solos de Portugal e da Carta de Capacidade de Uso do Solo \(dgadr.gov.pt\)](#), acessado em setembro de 2022)

Tendo por base as cartas de solo e de capacidade de uso do solo da área correspondente à grelhada cartografia militar, cartas n.º 439, 440, 450, 451, 461, 462, 472, 473, foram efetuadas operações de “junção” e “corte” com o objetivo de obter a carta de solos e de capacidade de uso do solo para o concelho de Redondo. Na figura 1 pode-se ver o “clip” da carta de solos como limite administrativo do concelho de Redondo definido na Carta Administrativa de Portugal (CAOP 2014).

Figura 1 - Geoprocessamento da Carta de Solos



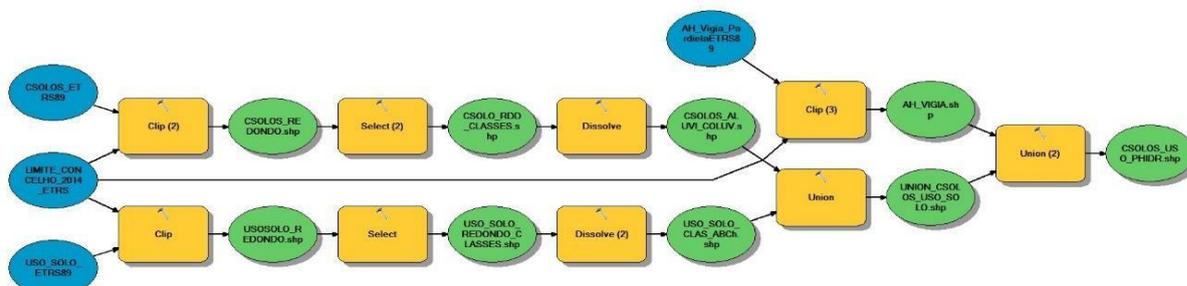
Fonte: SIGRED

Posteriormente procedeu-se a uma reclassificação das classes de solo, identificando os Aluviossolos e Coluviossolos, identificados no Nota Explicativa da Carta dos Solos de Portugal e da Carta de Capacidade de Uso do Solo (disponível em: [Nota Explicativa da Carta dos Solos de Portugal e da Carta de Capacidade de Uso do Solo \(dgadr.gov.pt\)](#), acessado em setembro de 2022).

<sup>1</sup> Foram consideradas as fases utilizadas na carta de solos: - (a) – fase agropédica; (h) – fase mal drenada; (i) – fase inundável; (p) – fase pedregosa.

A Figura 2 identifica o modelo utilizado para a obtenção da cartografia base a ser utilizada para a definição da nova RAN, onde se elencam as sucessivas operações de geoprocessamento para obtenção das classes e unidades de solo a considerar.

Figura 2 - Model Builder – Seleção das áreas integradas na RAN.



Fonte: SIGRED

Para a seleção das classes A, B e Ch da carta de capacidade de uso do solo quando maioritariamente representadas, foi utilizada a seguinte expressão em SQL:

(( "COD1" LIKE 'A' OR "COD1" LIKE 'B%' AND "PER1" > 0) OR ( "COD1" = 'Ch' AND "PER1" > 5))

O resultado da aplicação desta expressão é uma *feature class* com as Classes A, B e Ch, designada "USO\_SOLO\_REDONDO\_CLASSES" sobre a qual se aplicou a operação "Dissolve" para obter uma *feature class* com a agregação das classes.

Para a seleção das unidades do solo da Carta de Solos foi utilizada a seguinte expressão SQL:

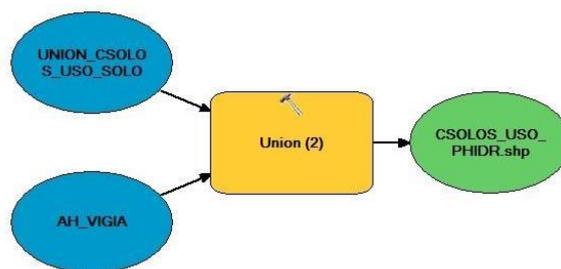
"TIPO" = 'Aluviossolos' OR "TIPO" = 'Coluviossolos'

Obtendo-se deste modo os polígonos referentes aos Aluviossolos e Coluviossolos que integram Reserva Agrícola Nacional "CSOLOS\_ALUVI\_COLUV".

Com a união destas duas *shapefiles* obteve-se uma outra com a seguinte designação: "UNION\_CSOLOS\_USO\_SOLO" com a totalidade dos solos pertencentes às Classes A, B e Ch e tipos de solos selecionados (Aluviossolos e Coluviossolos), sempre que maioritariamente representadas.

Posteriormente, e tendo presente o disposto no Art.º 9º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março relativamente às áreas de integração específica no regime da RAN, foi adicionada a esta *shapefile*, através de um processo de união, a área pertencente ao Perímetro Hidroagrícola da Vigia, obtendo-se uma nova *shapefile* que se designou como "CSOLOS\_USO\_PHIDR" como ilustra a imagem seguinte.

Figura 3 - Model Builder – obtenção da “CSOLOS\_USO\_PHIDR” – Áreas RAN.



Fonte: SIGRED

Estando definidas as áreas que integram por definição a Reserva Agrícola Nacional, há que determinar as áreas já ocupadas com utilizações não agrícolas, nomeadamente as afetadas a infraestruturas, albufeiras, aglomerados urbanos e áreas devidamente autorizadas. Assim, procedeu-se à definição de cada uma destas áreas tendo em conta as suas características.

a) *Áreas ocupadas por Infraestruturas*

Para a definição das áreas ocupadas por infraestruturas considerou-se a rede rodoviária e rede ferroviária. Relativamente às infraestruturas rodoviárias e ferroviárias utilizou-se os eixos de vias retirados da cartografia 1/10000 e selecionaram-se os eixos das vias principais através da seguinte expressão SQL:

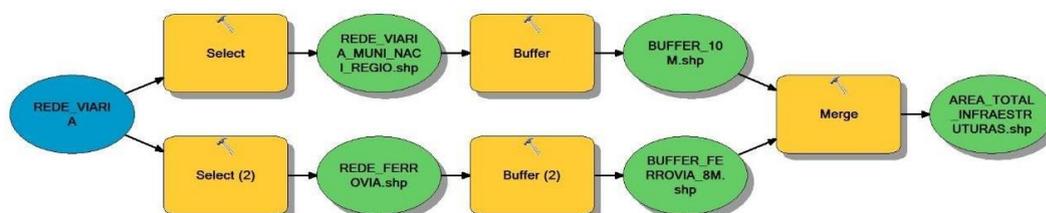
**"TIPO" = 'CM' OR "TIPO" = 'EM' OR "TIPO" = 'EN' OR "TIPO" = 'ER'**

E para a seleção da rede ferroviária foi utilizada a seguinte expressão:

**"DESIGNACAO" = 'REDE FERROVIÁRIA'**

Posteriormente foi efetuado um buffer de 10 metros aos eixos de vias principais (Estradas Nacionais, Estradas Municipais, e Caminhos Municipais) e para a rede ferroviária foi realizado um buffer de 8 metros ao eixo da via. Posteriormente foi feita uma operação de agregação destes dados, obtendo-se a área ocupada pelas infraestruturas “AREA\_TOTAL\_INFRAESTRUTURAS”, como se pode verificar no *model build* abaixo.

Figura 4 – Model Builder – Geoprocessamento da rede viária.



Fonte: SIGRED

#### 4. Aglomerados Urbanos

Para determinação das áreas já ocupadas com utilizações não agrícolas e após considerarmos as áreas afetadas a

infraestruturas, introduziram-se as áreas associadas à delimitação dos perímetros considerados no Plano Diretor Municipal (PDM). Posteriormente, esses perímetros foram atualizados com os da proposta do processo de revisão e, para além das propostas de exclusão que vão em anexo a este relatório, foram também completados os espaços de RAN em falta, já que a reformatação dos aglomerados urbanos correspondeu, em parte, à sua redução.

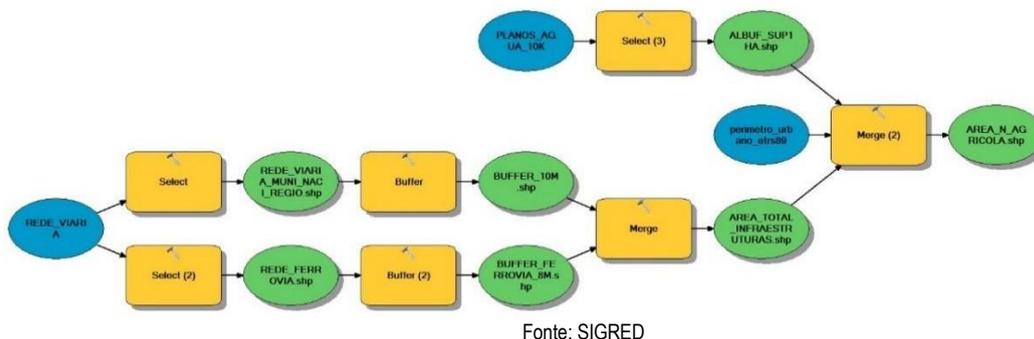
## 5. Albufeiras

Tendo por base a cartografia 1:10 000 procedeu-se à seleção das albufeiras, tendo sido verificada a sua existência e delimitação através de cartografia mais recente, nomeadamente a Carta Militar 1:25 000 e os Ortofotomapas, inicialmente de 2012 e agora de 2018.

Da totalidade das albufeiras existentes no concelho, foram seleccionadas as que tinham um plano de água em NPA superior a 1 hectare ("SHAPE\_STAR" >1).

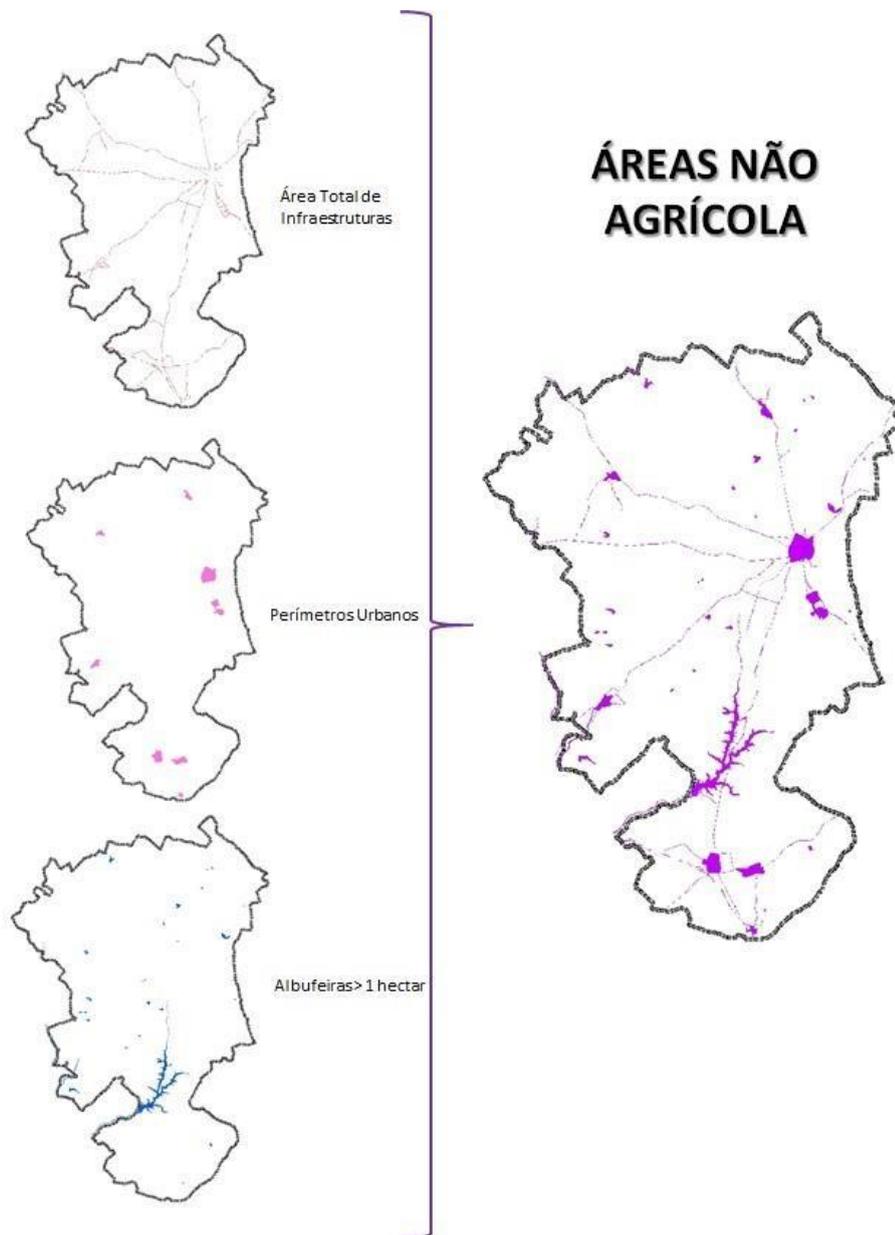
Após determinação das áreas ocupadas com usos não agrícolas (áreas afetadas a infraestruturas, aglomerado urbano e albufeiras) e introdução de campo na tabela de atributos relativa ao uso do solo procedeu-se à sua junção, obtendo-se uma shapefile relativa às áreas não agrícola (AREAS\_N\_AGRICOLA), conforme fluxograma seguinte.

Figura 5 – Model Builder – Geoprocessamento para obtenção das áreas não agrícola.



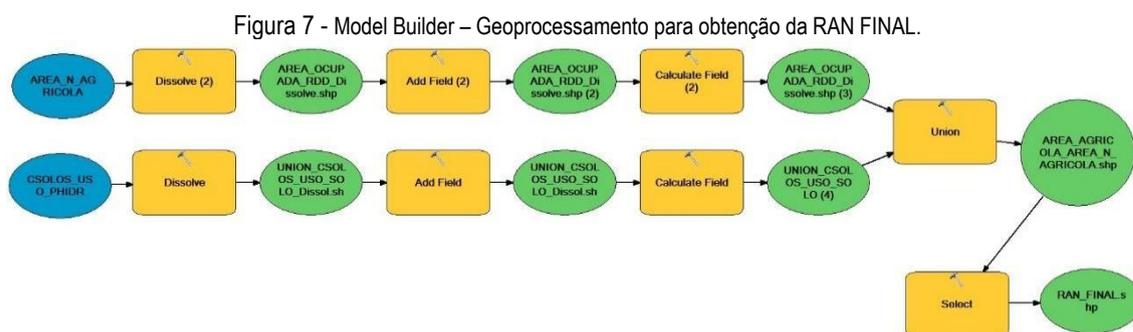
Na figura abaixo podem-se verificar as cartas que deram origem à carta das áreas não agrícolas.

Figura 6 - Geoprocessamento para obtenção das áreas não agrícola.



Fonte: SIGRED

Por fim para se obter a RAN do Concelho de Redondo foi necessário realizar um dissolve das "AREA\_N\_AGRICOLA" e da *shapefile* "CSOLOS\_USO\_PHIDR" e fazer uma reclassificação, designando o solo não agrícola – *shapefile* das "AREA\_N\_AGRICOLA" e solo agrícola – *shapefile* "CSOLOS\_USO\_PHIDR". Realizou-se posteriormente uma união resultantes das reclassificações, dando origem à *shapefile* "AREA\_AGRICOLA\_AREA\_N\_AGRICOLA" e por fim realizou-se a uma seleção das áreas Agrícolas dando assim origem à *shapefile* da RAN FINAL, como se pode ver naimagem abaixo.



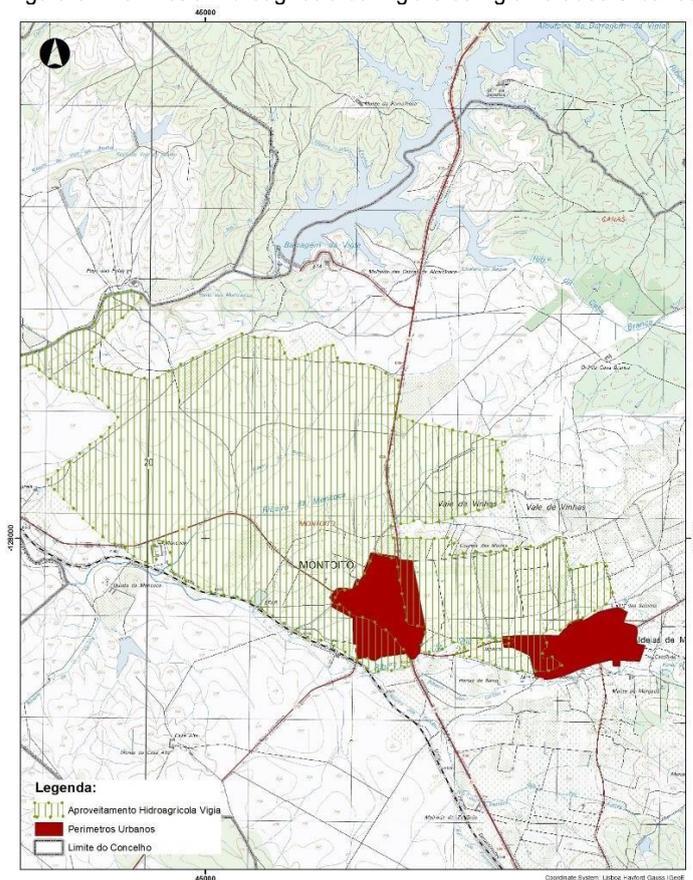
Fonte: SIGRED

## 6. Perímetros Hidroagrícolas da Vigia e da 2ª Fase do EFMA

A área de Perímetro do Aproveitamento Hidroagrícola (AH) da Vigia utilizada na delimitação da Reserva Agrícola Nacional foi fornecida ao Município de Redondo pela Direção Regional da Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAL), onde se verificam algumas dúvidas.

O perímetro Hidroagrícola fornecido pela DRAPAL integra parte dos aglomerados Urbanos de Montoito e Aldeias de Montoito como se pode verificar na imagem abaixo.

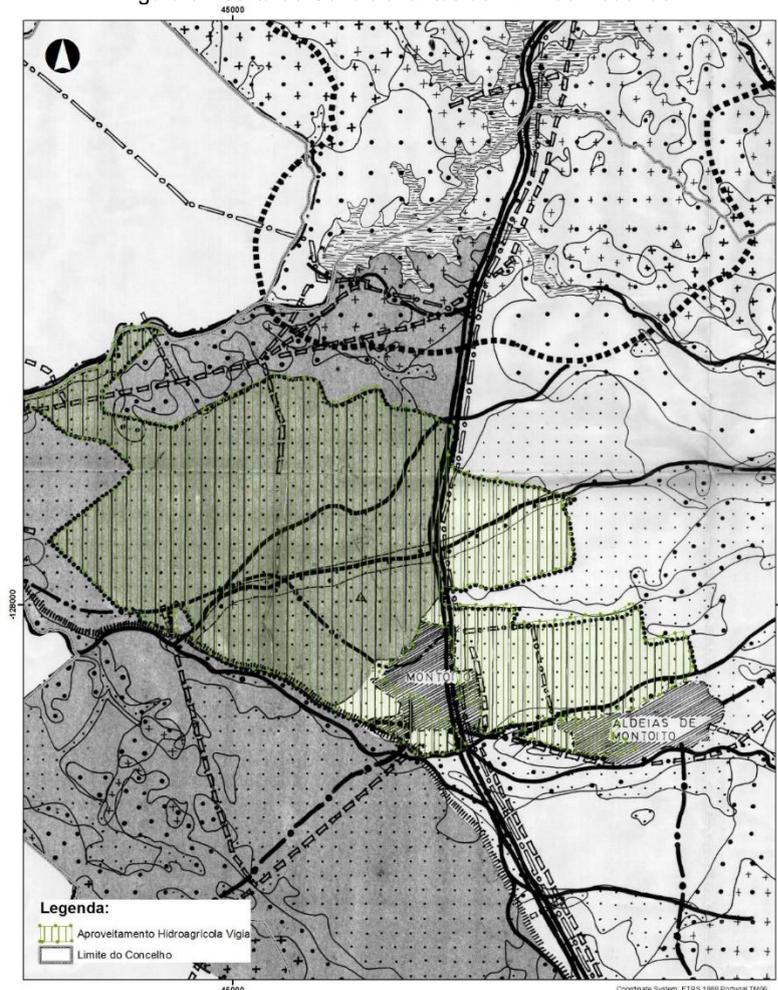
Figura 8 - Perímetro Hidroagrícola da Vigia e os Aglomerados Urbanos.



Fonte: SIGRED

Conforme Carta de Condicionantes do PDM de Redondo de 1995, o perímetro hidroagrícola não integra os Aglomerados Urbanos, como se pode verificar na Figura 9. No entanto, a tecnologia de produção de cartografia temática da época não era fiável e suficientemente precisa para que dela não emergissem erros grosseiros.

Figura 9 - Carta de Condicionantes do PDM de Redondo



Fonte: SIGRED

De qualquer modo, “enquanto que a exclusão da RAN, sendo aceite pela entidade competente, é “automática” deixando as manchas de integrar a Planta de Condicionantes RAN, a exclusão das áreas beneficiadas, sendo aceite pela DGADR, só ocorrerá, após a aprovação/publicação do Plano, a requerimento do titular do prédio, inserido na área urbana consignada no PDM em vigor, uma vez que tal exclusão só é eficaz após o pagamento do denominado montante compensatório, pelo qual o Estado de faz ressarcir do custo da obra na proporção da área excluída do AH. Sendo ainda de referir que as áreas propostas para exclusão em sede de proposta de ordenamento não podem pôr em causa a viabilidade técnica da obra nem o interesse público que determinou a sua realização. E efetivam-se ao abrigo do Artigo 101.º do RJOAH.” (Cf. parecer da DGADR relativo à proposta de plano), Refª: Of\_DSTAR\_DOER\_DOC00008202\_2022, datado de 8/4/2022).

Tendo em conta a estrutura da propriedade e a sua conformação cadastral, nunca foram identificados desejos por parte dos proprietários de promoção da saída do AH.

Desta forma, e porque os aglomerados Urbanos obedecem a um regime específico, no cálculo dedelimitação da RAN proposta excluíram-se as áreas não agrícolas do perímetro hidroagrícola da Vigia, pois não faz sentido integrar as estradas municipais, regionais e nacionais e os aglomerados urbanos.

Relativamente aos blocos de rega do EFMA (2ª fase) – bloco de rega de Montoito e bloco de rega da Vendinha, não se colocam problemas de incompatibilidade com os aglomerados urbanos. As áreas deste AH foram totalmente incluídas na RAN.

### **7. Reserva Agrícola Nacional em Vigor**

A área condicionada pela RAN no Concelho de Redondo em vigor, consta na carta de Condicionantes do PDM de Redondo, aprovado pela Resolução Conselho de Ministros n.º 54/95 de 7 de junho, somando uma área total de 6016.83 ha como se pode verificar na imagem abaixo.

Figura 10 - Carta da Reserva Agrícola Nacional em Vigor



Fonte: SIGRED

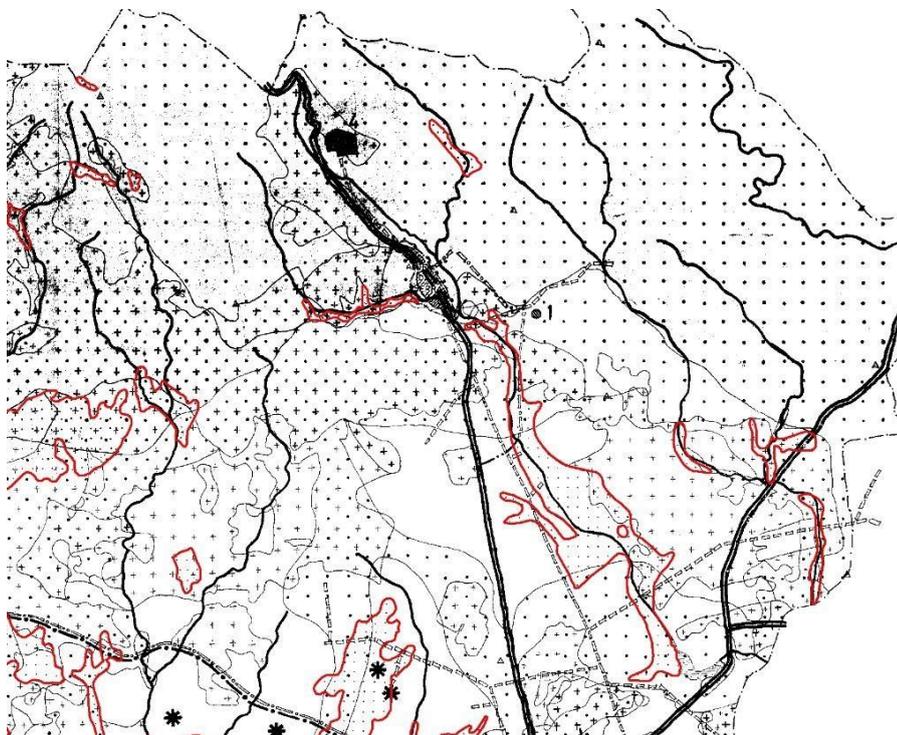
## 8. Avaliação da RAN

Após a delimitação das áreas que integram a RAN Final e a sua comparação com a RAN em vigor verificam-se as seguintes situações:

### a) *Má Qualidade ilustrativa das Cartas de Condicionantes;*

A má qualidade ilustrativa da carta de condicionantes levou a erros de interpretação na digitalização da cartografia em formato *raster*. Como se pode verificar na Figura 11, houve falhas na interpretação da Carta de Condicionantes em formato raster, a simbologia pouco adequada e muito idêntica levou a erros na sua delimitação.

Figura 11 - Delimitação da RAN através da Carta de Condicionantes

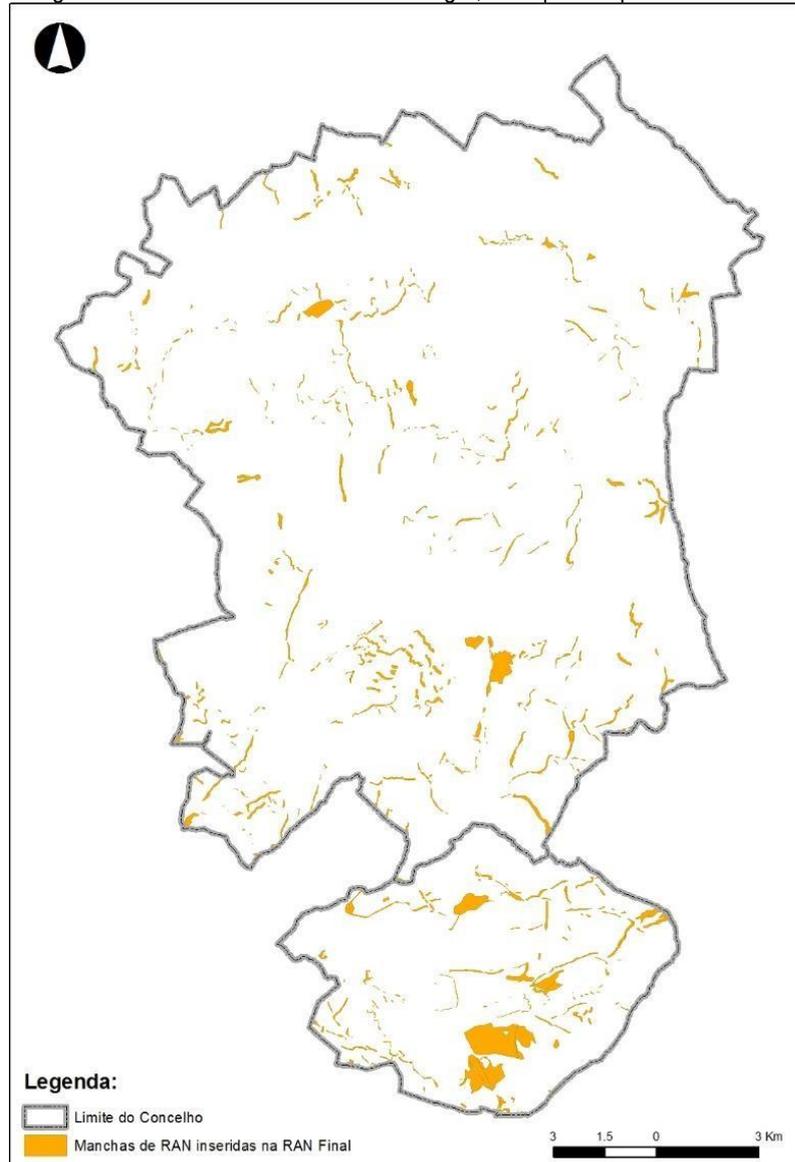


Fonte: SIGRED

### b) *Áreas que incorretamente não se encontravam inseridas na RAN em vigor, embora cumpram os critérios da Reserva Agrícola definidos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março*

Com a aplicação da metodologia descrita anteriormente, constatou-se que existiam áreas que, embora não incluídas na RAN em vigor, cumpriam os critérios do regime jurídico da RAN para a sua inclusão, pelo que foram assim incluídas na proposta da delimitação da RAN final.

Figura 12 - Áreas excluídas da RAN em vigor, mas que cumprem os critérios

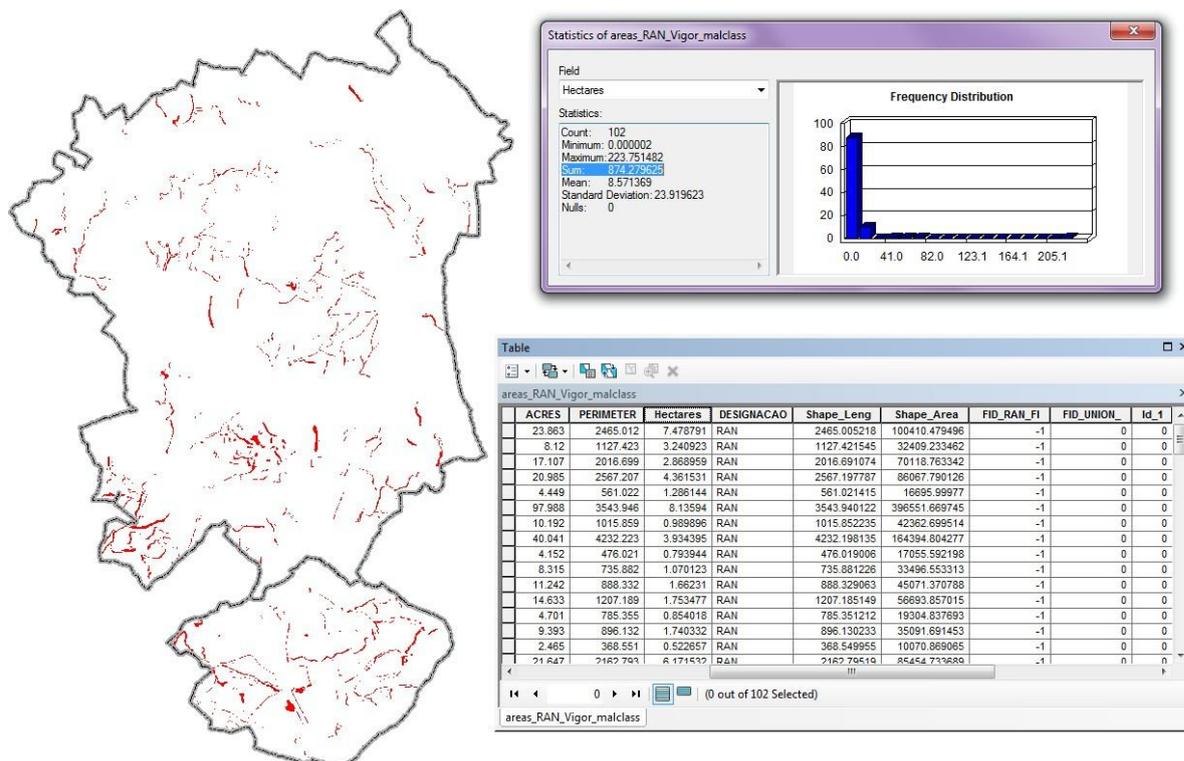


Fonte: SIGRED

- c) *Manchas que se encontram classificadas na Carta da RAN em vigor mas que não cumprem os critérios da Reserva Agrícola definidos no artigo 8º do Decreto-lei n.º 73/2009 de 31 de Março.*

Na figura seguinte identificam-se as áreas que estão classificadas como Reserva Agrícola Nacional mas que não cumprem os critérios do regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

Figura 13 - Áreas que estão na Reserva Agrícola Nacional em vigor e que não cumprem os critérios da RAN.



Fonte: SIGRED

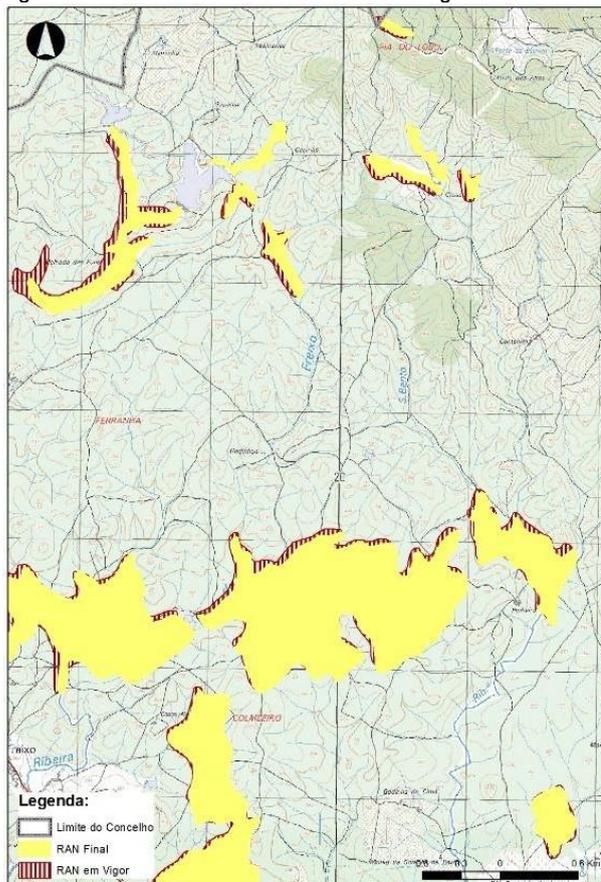
As áreas que não cumprem os critérios do regime jurídico da RAN correspondem a 872,28 hectares no total (14.5% da RAN em vigor). Não foram incluídas na proposta de delimitação da RAN. A maior parte corresponde a problemas de georreferenciação das cartas em formato *raster* e consequentes problemas de desfaseamento, tal como referido anteriormente.

d) *Desfasamento da RAN em vigor quando sobreposta com a RAN Final proposta:*

A RAN foi delimitada através da carta de condicionantes do Concelho de Redondo, através da sua digitalização e georreferenciação para o sistema de coordenadas “Lisboa Hayford Grauss IGEOE”. Esse processo levou a erros agora visíveis, não só devido à sua fraca qualidade posicional, mas também pelo facto de a carta de condicionantes do PDM de Redondo não ter uma base cartográfica, mas apenas consta a representação das áreas condicionantes em mancha. O limite do concelho também não está claramente definido, o que tornou a georreferenciação difícil, complicada e geradora de vários erros, os quais vieram a ser devidamente corrigidos.

Quando se sobrepõe a RAN em vigor com a RAN final podem-se verificar os desvios existentes entre as duas. Na Figura 14 apresenta-se um exemplo.

Figura 14 - Desfasamento entre a RAN em vigor e a RAN Final.



Fonte: SIGRED

A área de RAN em vigor totaliza 6016,83 hectares enquanto a RAN final proposta totaliza 6756,87 hectares (Quadro 3).

Quadro 3 - Cálculo das áreas de RAN

	Hectares	%
Área Total do Concelho	36950,87	100
Área de RAN em Vigor	6016,83	16,3
Área de RAN Final - Proposta	6756,87	18,3
Varição	740,04	2,0

Fonte: SIGRED

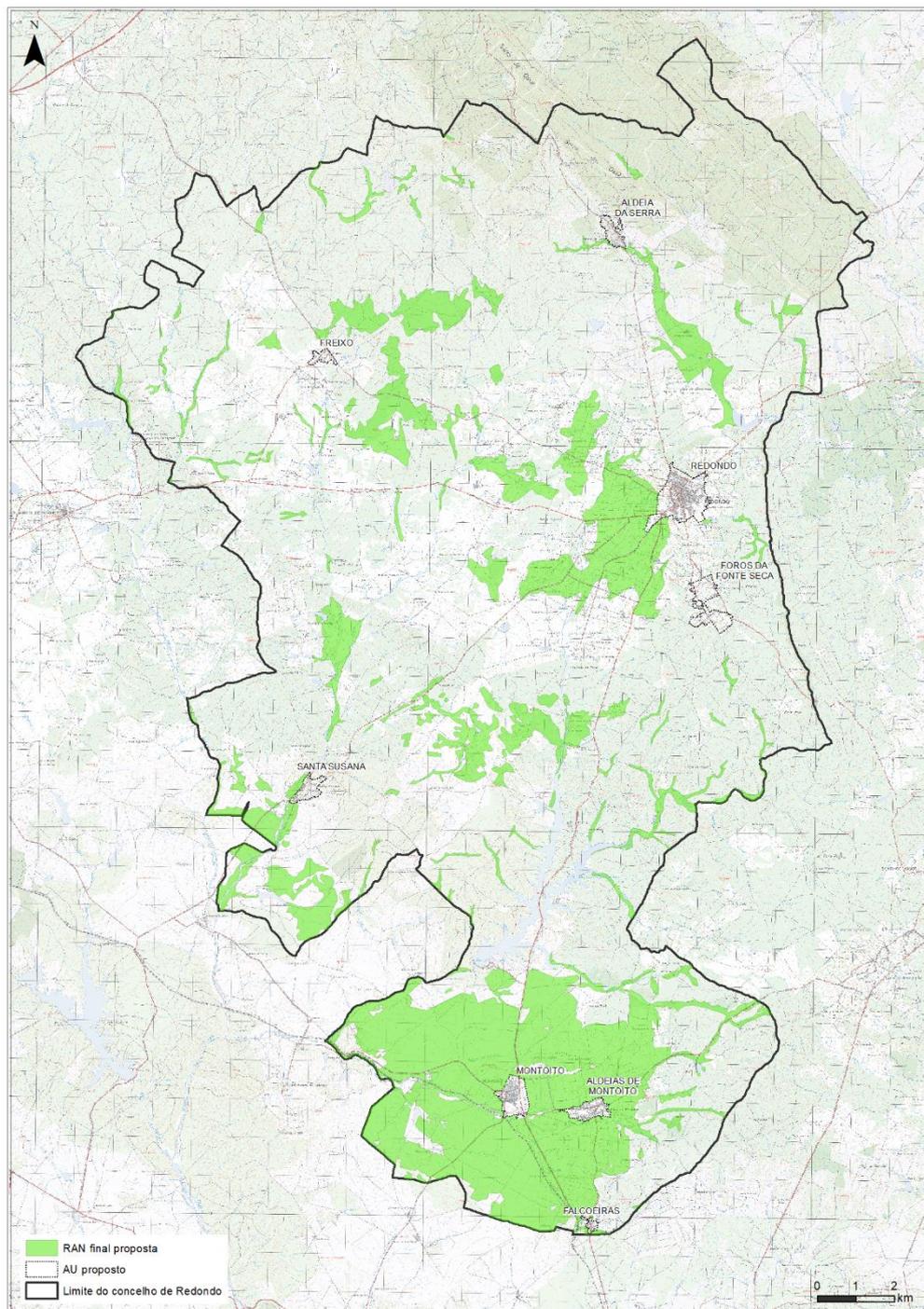
A variação de área verificada justifica-se pelas situações detetadas e descritas nos pontos anteriores.

## 9. RAN Final Proposta

De forma a podermos corrigir todos os erros que a RAN em vigor apresenta, realizámos todo o processo descrito anteriormente de forma a termos uma RAN final sem erros de desvio, erros consequentes da má interpretação da Carta de Condicionantes, e que cumpra o Decreto-lei n.º 73/2009 de 3 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro (RJRN).



Figura 15 - RAN Final Proposta.

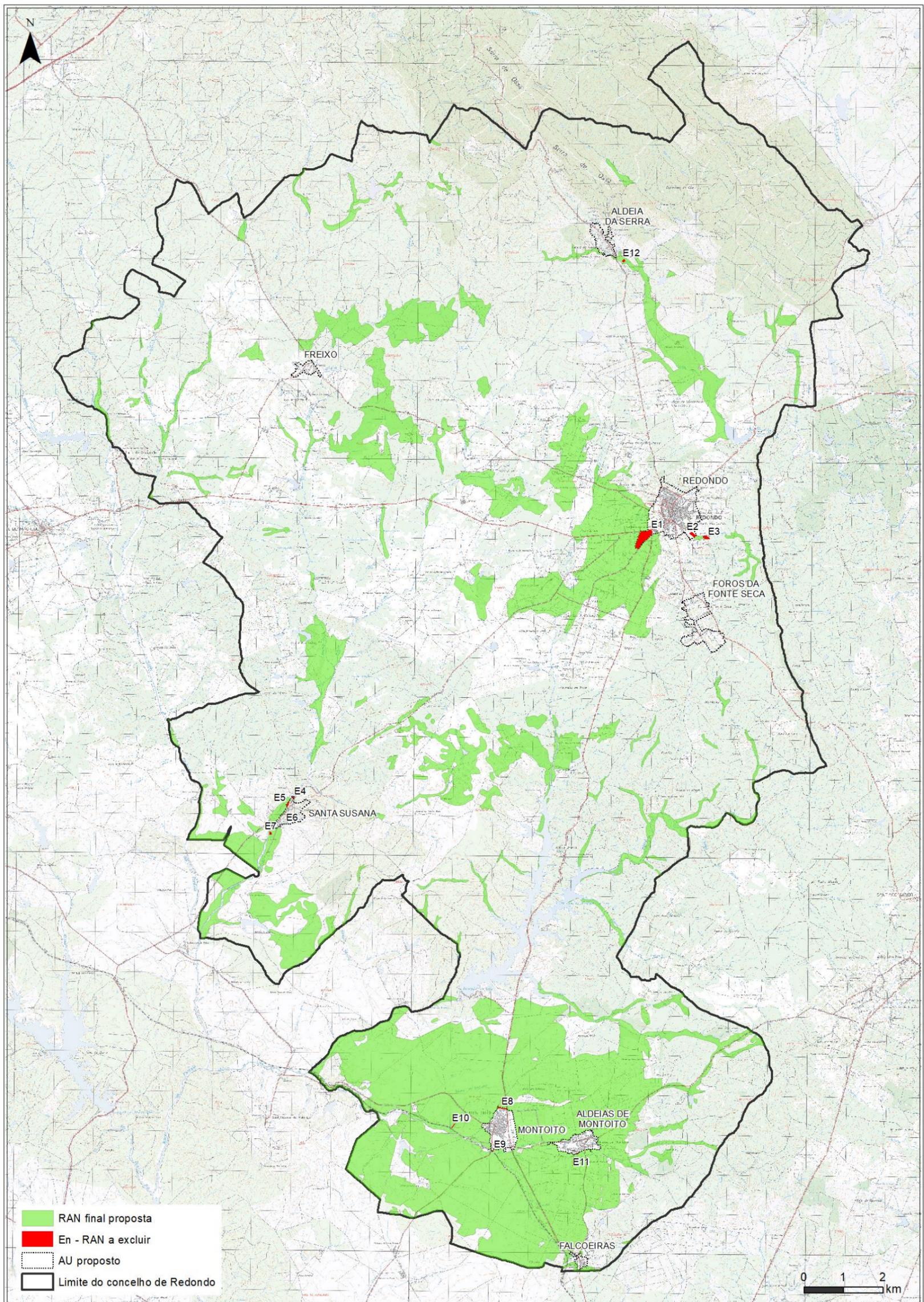


Fonte: SIGRED



## ANEXOS

ANEXO I - PROPOSTA DE RAN E REFERENCIAÇÃO DAS ÁREAS A EXCLUIR





*ANEXO II – PROPOSTAS DE EXCLUSÃO DA RAN*

1. INTRODUÇÃO

As imagens que se apresentam nos pontos seguintes, relativos a cada um dos aglomerados urbanos propostos, ilustram a localização das áreas de RAN a excluir (a vermelho), bem como as que agora serão integradas na RAN (a verde). Esta última particularidade resultou do processo de reformatação dos aglomerados urbanos, estrategicamente orientado pela tentativa de minimização da interferência do solo urbano com áreas manifestamente relevantes do ponto de vista da proteção dos solos e da garantia da continuidade e coerência da RAN.

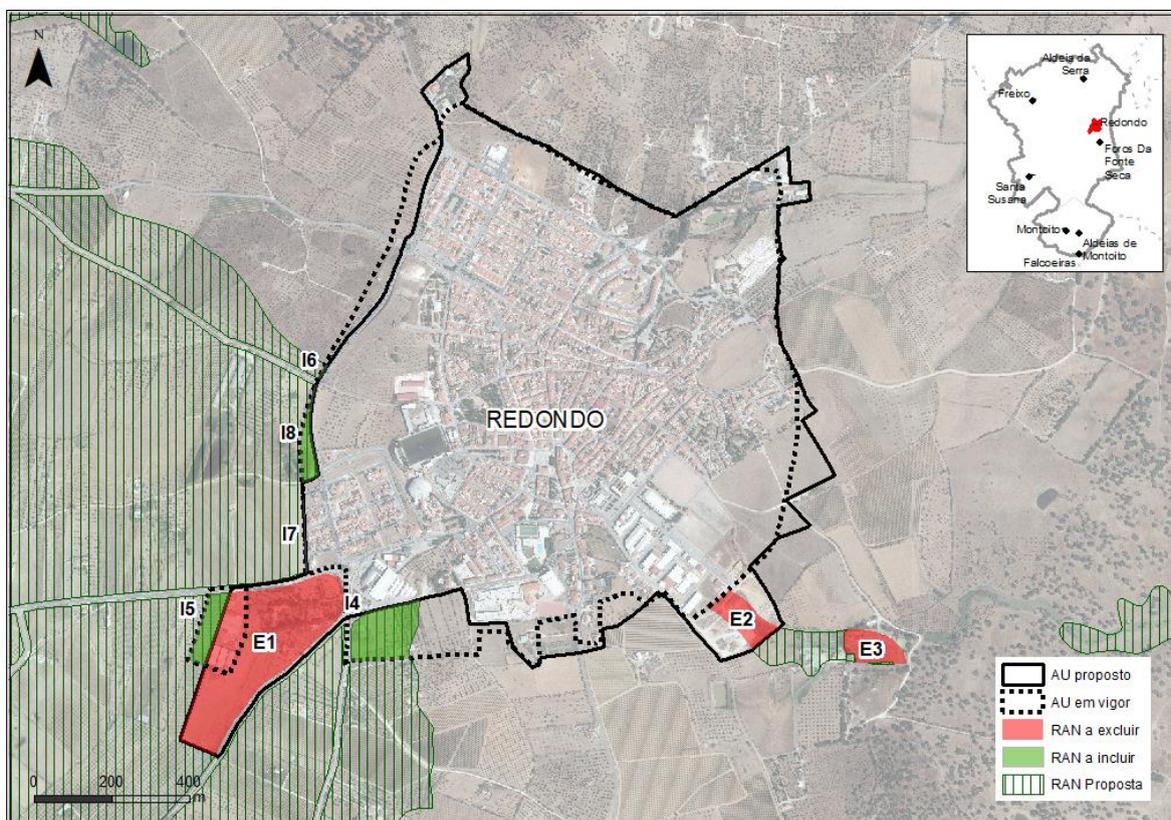
No total dos aglomerados, ou seja, para o total do concelho, estão propostos para exclusão 13,66 hectares, mas acabam por ser incluídos na mesma restrição de utilidade pública, 18,31 hectares. Estes valores, quando relativizados pela área de RAN proposta, não considerando os polígonos de exclusão, e que é de 6756,87 hectares, resultam em 0,20% e 0,24%, respetivamente. Em síntese, para além da muito pequena área do total das exclusões, resulta ainda um balanço positivo comparativamente às novas áreas que passam a integrar a RAN. O quadro seguinte resume a identificação e justificação das exclusões propostas. Nas fichas seguintes, organizadas por aglomerado urbano, procede-se à justificação, tão aprofundada quanto possível, dessas mesmas exclusões.



QUADRO SÍNTESE DAS EXCLUSÕES

Aglomerado urbano	Nº Polígono exclusão	Área Polígono exclusão (ha)	Freguesia	Designação do local	Qualificação do solo		Resumo da fundamentação
					PDM em vigor	Proposta de Plano	
Redondo	E1	9,01	Redondo	Redondo, entrada sudoeste	Espaço agrícola	Espaço urbano	Integração no aglomerado urbano de área alargada com ocupação industrial.
Redondo	E2	1,15	Redondo	Redondo, futura ZI	Espaço agrícola	Espaço urbano	Integração no aglomerado urbano devido à expansão de uma área de atividades económicas (ZI).
Redondo	E3	1,09	Redondo	Redondo, ETAR	Espaço agrícola	Espaço de equipamentos e infraestruturas	Existência de uma infraestrutura pública.
Santa Susana	E4	0,16	Redondo	Santa Susana, norte	Espaço agrícola	Espaço urbano	Integração no aglomerado urbano de construções existentes.
Santa Susana	E5	0,46	Redondo	Santa Susana, oeste	Espaço agrícola	Espaço urbano	Integração no aglomerado urbano de construções existentes.
Santa Susana	E6	0,02	Redondo	Santa Susana	Espaço agrícola	Espaço urbano	Acerto muito pequeno de área já com construção.
Santa Susana	E7	0,38	Redondo	Santa Susana	Espaço agrícola	Espaço de equipamentos e infraestruturas	Existência de uma ETAR
Montoito	E8	0,52	Montoito	Montoito norte	Espaço agrícola	Espaço urbano	Integração no aglomerado urbano de construções existentes.
Montoito	E9	0,04	Montoito	Montoito sul	Espaço agrícola	Espaço urbano	Integração no aglomerado urbano de pequena área a incluir na expansão do cemitério.
ETAR	E10	0,31	Montoito	ETAR a oeste de Montoito	Espaço agrícola	Espaço de equipamentos e infraestruturas	Integração no aglomerado urbano de espaço de uso especial - ETAR.
Aldeias de Montoito	E11	0,13	Montoito	Aldeias de Montoito	Espaço agrícola	Espaço urbano	Integração no aglomerado urbano de partes de construções existentes.
Aldeia da Serra	E12	0,40	Redondo	Aldeia da Serra	Espaço agrícola	Espaço de equipamentos e infraestruturas	Existência de uma ETAR

## 2. VILA DE REDONDO – PROPOSTAS DE EXCLUSÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL



No geral, é proposta a exclusão de 11,25 hectares ainda que, pela reformatação do perímetro, a área de RAN tenha aumentado 3,66 hectares, o que resulta num balanço de -7,59 hectares de RAN.

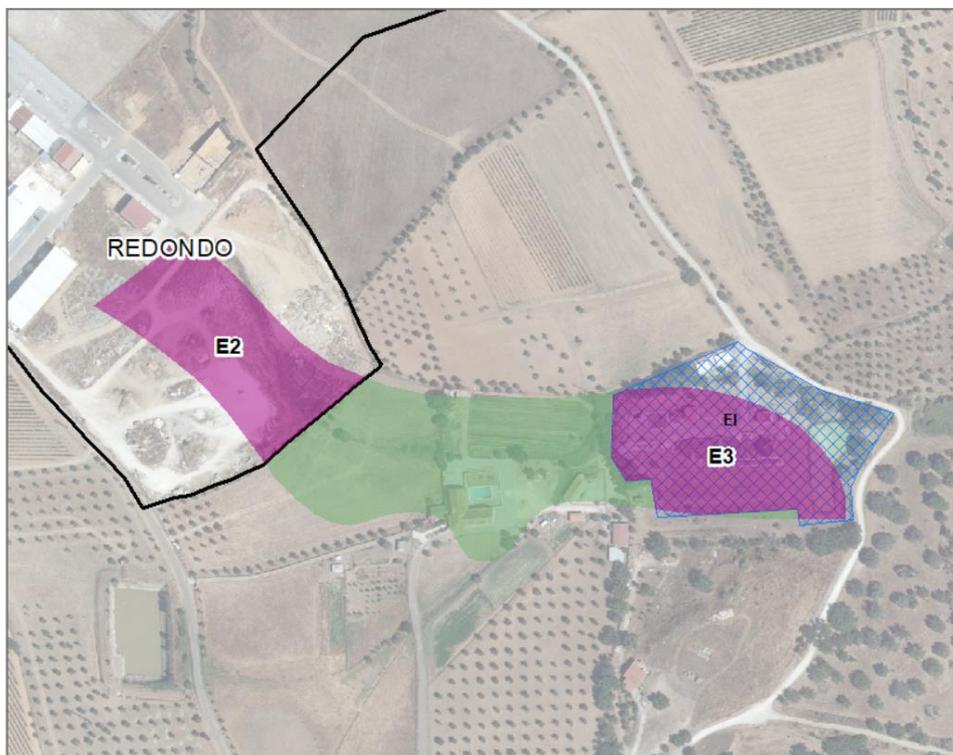
A maior área está no polígono E1 (9,01 ha), correspondente à ocupação, na sua maior parte, pelas instalações da Adegas Cooperativas, mas incluindo também uma construção particular. Destes 9,01 ha, 1,4 ha já eram espaço urbano no PDM em vigor, pelo que, efetivamente, retirando também as áreas já ocupadas com construções, e por isso naturalmente excluídas do uso agrícola, a parcela que deixa de estar afeta à RAN é apenas reduzida em cerca de 3 hectares. O objetivo desta área é proporcionar a expansão da Adegas, tanto em termos formais, ou seja, de aumento da produção, como funcionais, ou seja, de diversificação de produtos. Tendo em conta, a importância no concelho das atividades do setor primário e as do setor secundário com elas associadas, a oferta de espaço infraestruturado para este tipo de atividades económicas, é sobremaneira relevante para o cumprimento dos objetivos estratégicos do PDM.

Salienta-se que, tal como se pode verificar na imagem seguinte, já em 1988, data do ortofotomapa da base da imagem, a área de que agora se solicita a exclusão da RAN, estava ocupada, em parte, com construções de uso habitacional e industrial.



Relativamente aos polígonos E2 e E3, os pedidos de exclusão justificam-se do modo seguinte:

- a desafetação de uma área com 1,15 ha (polígono E2), que será integrada na futura expansão do espaço de atividades económicas de Redondo, localizado a sudeste da Vila; esta área de atividades económicas já tem procura suficiente para justificar a sua expansão;



- a desafetação de uma área com 1,09 ha (polígono E3), correspondente a uma infraestrutura (ETAR) já existente e que pode vir a necessitar de ampliação, até pela proximidade à expansão da ZI.

### 3. SANTA SUSANA – PROPOSTAS DE EXCLUSÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

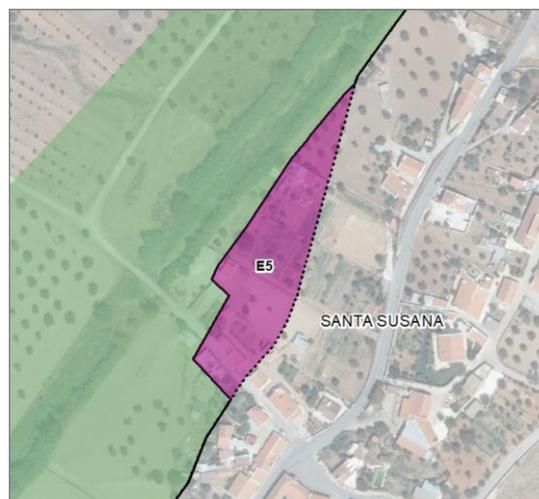
No geral, o aglomerado de Santa Susana retraiu nas partes sul e norte, ainda que neste último caso ele tenha também alargado de modo a incluir uma área com construções onde permaneceu uma pequena mancha de RAN de cerca de 1600 m<sup>2</sup> e sem qualquer outra continuidade (E4).

A sul (E7), apesar de fora do aglomerado, está um espaço de uso especial ocupado por uma ETA que, por razões de inoperacionalidade de exploração agrícola, também se propõe excluir da RAN.

Na parte noroeste (E5), está uma área de 0,46 hectares que vem apresentando, já comprovadamente desde 1988, tal como se pode observar na imagem seguinte, uma ocupação por edificado que deverá ser integrado no aglomerado urbano, tendo em vista a sua funcionalidade. Desde 1988 que essa ocupação se tem vindo a intensificar, nomeadamente por edificado de apoio à atividade agrícola.

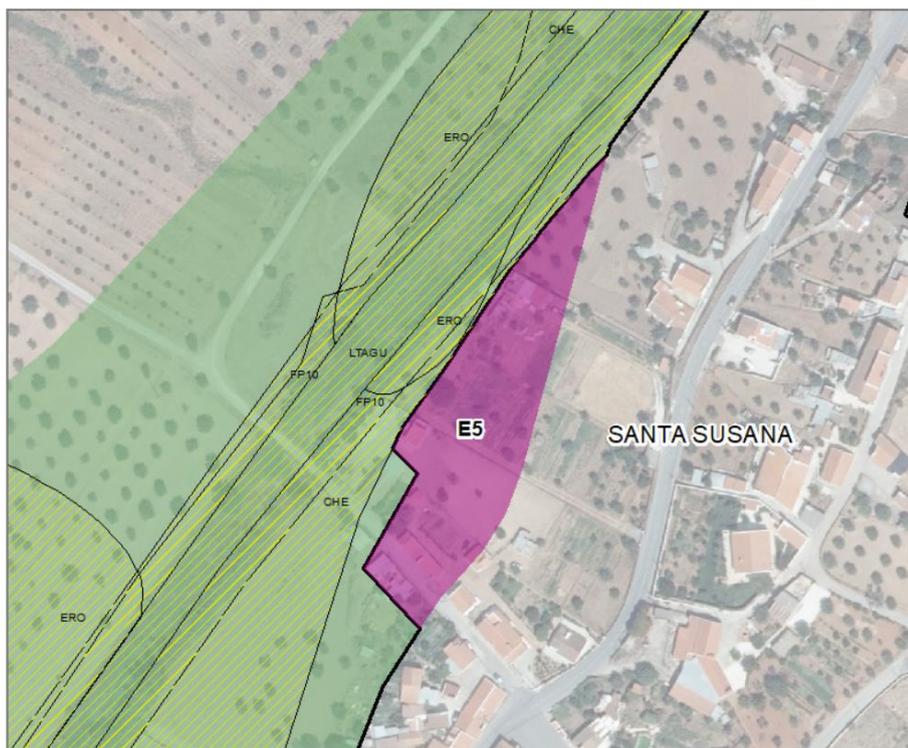


Situação em 1988



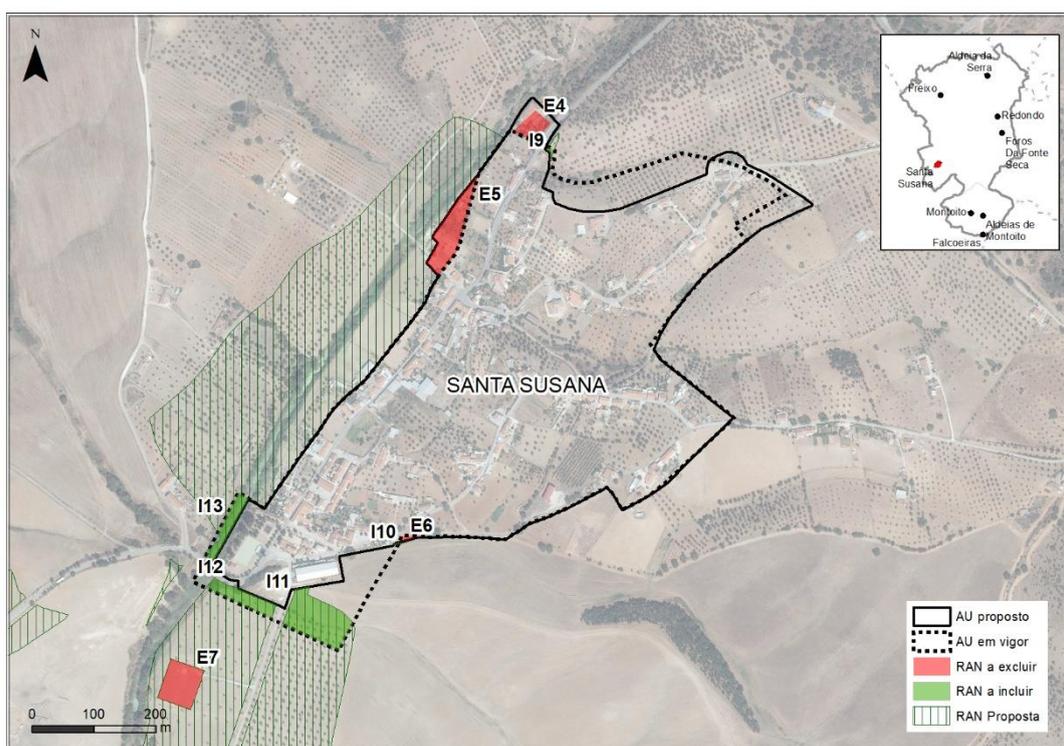
Situação em 2018

Em geral, a área impermeabilizada e, por isso, inviabilizadora do uso agrícola, representa 0,11 ha. Acresce que esta pequena mancha de RAN está separada da mancha contígua por uma extensa faixa de REN comportando os sistemas de riscos de erosão hídrica do solo e de zonas ameaçadas pelas cheias, os quais inviabilizam qualquer expansão do pequeno aglomerado de Santa Susana nessa margem da Ribeira do Freixo, estando assim salvaguardados os eventuais riscos ambientais. Por outro lado, apesar de as construções terem uma origem clandestina, é urgente o município resolver a sua legalidade, a qual apenas será viável em contexto de solo urbano.

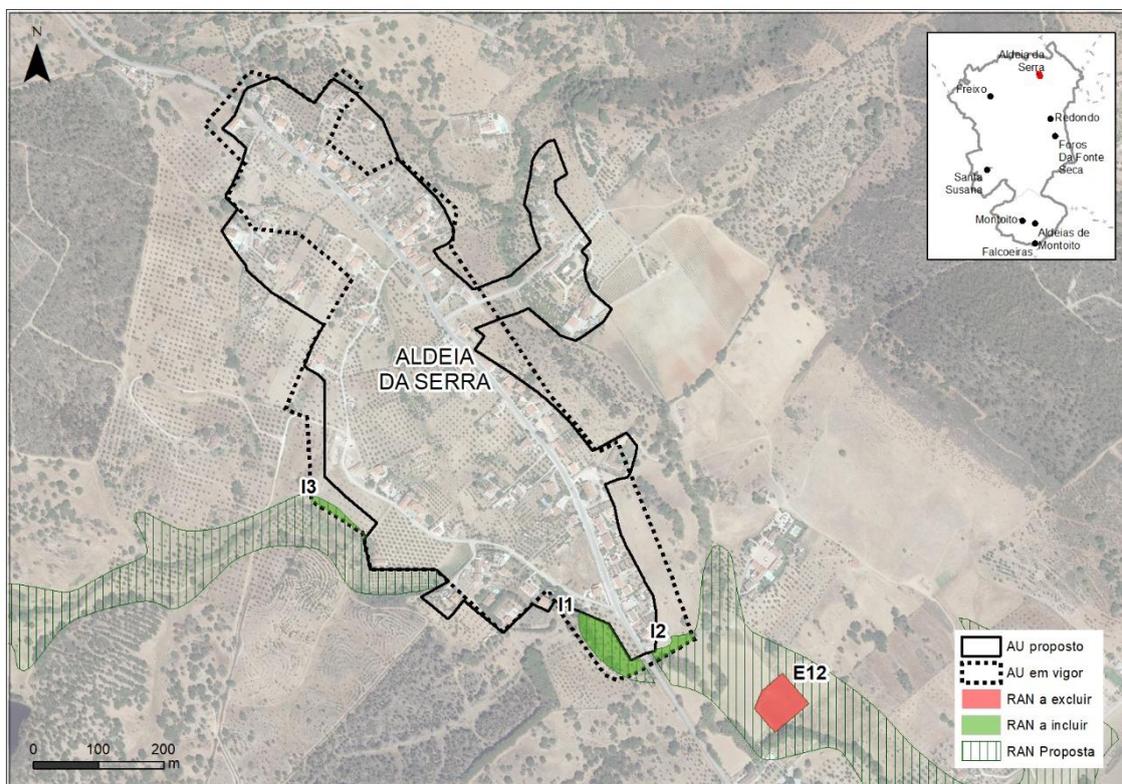


Por último, regista-se uma pequeníssima área (E6) cuja existência apenas se pode dever a um problema de delimitação da RAN que não foi devidamente resolvido na proposta original.

Em todas as situações referidas não está em risco a permanência e viabilidade de exploração dos solos classificados como RAN, sendo que, em termos de balanço, entre propostas de exclusão e inclusões derivadas da reformatação do perímetro do aglomerado de Santa Susana, resulta um ganho para a RAN de 0,06 hectares.



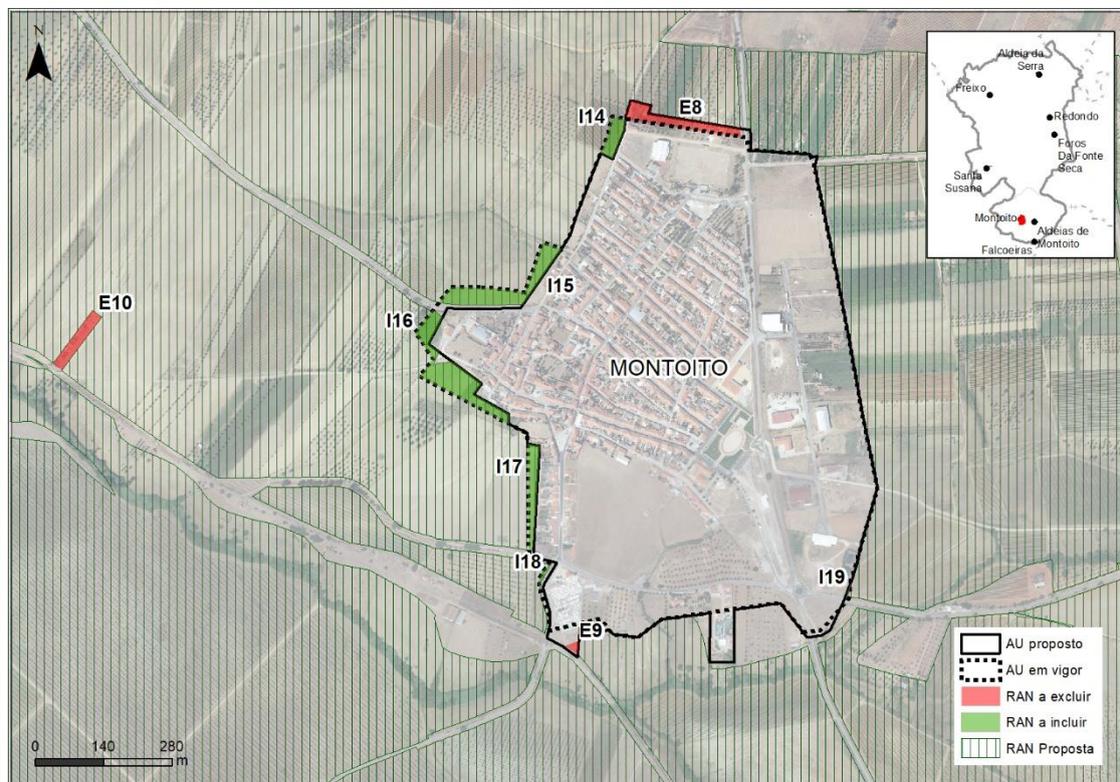
#### 4. ALDEIA DA SERRA – PROPOSTAS DE EXCLUSÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL



No aglomerado de Aldeia da Serra não se propõe nenhuma exclusão da RAN e apenas se quer chamar a atenção para uma área de 0,4 ha de espaço de uso especial (E12), ocupado por uma ETAR, cuja pertinência de permanência na RAN não se justifica, não só pela atual ocupação, mas também pelo interesse público intrínseco a essa infraestrutura.

De qualquer modo, no cômputo geral, repare-se que 0,62 ha correspondem a novas áreas de RAN, o que resulta num balanço positivo relativamente ao reforço desta restrição de utilidade pública.

5. VILA DE MONTOITO – PROPOSTAS DE EXCLUSÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

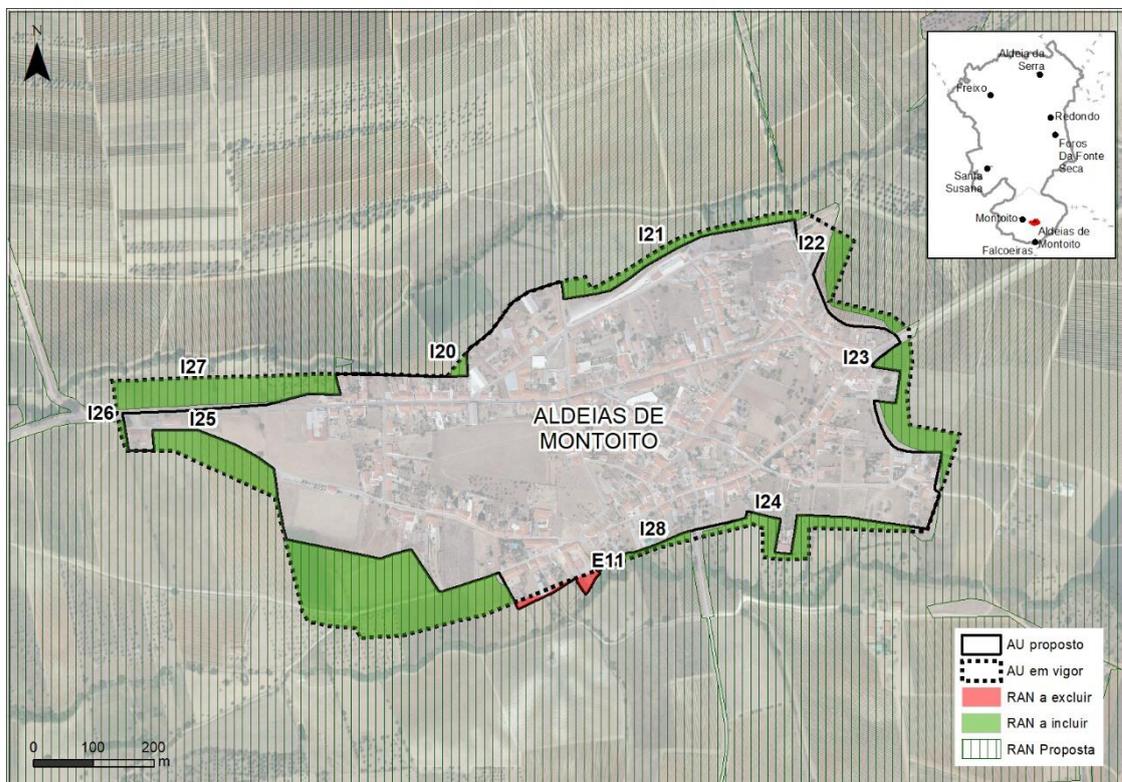


Na Vila de Montoito propõe-se a exclusão da RAN de dois tipos de áreas: um, a norte do aglomerado, corresponde à inclusão no perímetro de construções existentes (E8) e cuja coerência com a malha urbana consolidada é potenciada pela via de ligação que já estava incluída no perímetro em vigor. Este facto e esta integração, viabiliza a criação de uma frente urbana em moldes racionais e ordenados, sem pôr em causa a permanência, continuidade e coerência da RAN. Salienta-se que as construções estão legalizadas com licença de utilização nº 59/05.

Ainda dentro do aglomerado, foi necessário proceder a um aumento de perímetro tendo em vista a inclusão de terrenos destinado à expansão do cemitério. Deste aumento de perímetro e por razões cadastrais, resultou a necessidade de desafetação de uma área de RAN de cerca de 0,04 hectares (E9). Tanto pela dimensão, como pelo seu destino, está justificada a sua exclusão.

Por fim, propõe-se a exclusão de uma área de 0,3 ha (E10), a qual está ocupada por uma ETAR e está classificada como espaço de equipamentos e infraestruturas em solo rústico. A utilização agrícola está assim inviabilizada.

6. ALDEIAS DE MONTOITO – PROPOSTAS DE EXCLUSÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL



Em Aldeias de Montoito, cujo perímetro foi devidamente ajustado de modo a minimizar a interferência com as restrições de utilidade pública, surge apenas uma pequena área de 0,13 ha (E11) com o objetivo de promover a inclusão no aglomerado de partes de construções já existentes.

No cômputo geral, o balanço entre áreas de RAN a excluir (0,13 ha) e áreas de RAN incluídas (9,13 ha), resulta num valor de mais nove hectares de área de RAN ganha pela reformatação do perímetro deste aglomerado urbano.

## 7. FALCOEIRAS – PROPOSTAS DE EXCLUSÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

O aglomerado de Falcoeiras não apresenta qualquer pedido de exclusão da RAN. No entanto, é aqui apresentado como um caso relevante de ganhos de RAN derivados de uma equilibrada e correta reformatação de perímetros que garante a proteção de solos e a permanência de uma restrição de utilidade pública fundamental para o futuro das atividades dominantes no concelho.

Em Falcoeiras, não havendo nenhuma exclusão, a RAN ainda aumenta em 1,44 ha.

